III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

BIODIREITO E TUTELA DA VIDA DIGNA FRENTE ÀS NOVAS TECNOLOGIAS

ANA VIRGINIA GABRICH FONSECA FREIRE RAMOS

VALMIR CÉSAR POZZETTI

VINÍCIUS BIAGIONI REZENDE

B615
Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Valmir César Pozzetti, Ana Virgínia Gabrich Fonseca Freire Ramos e Vinícius Biagioni Rezende – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-522-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.
1. Biodireito. 2. Vida digna. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

BIODIREITO E TUTELA DA VIDA DIGNA FRENTE ÀS NOVAS TECNOLOGIAS

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir Cézar Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da

Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medelín - Colômbia), com a palestra intitulada "Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana". Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Profª. Drª. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema "Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho".

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado "Processo Coletivo Eletrônico", que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3ª Região) e que foi o projeto vencedor do 18º Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o "Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?", proposto pela Profª. Isabelle Bufflier (França) e o momento "Diálogo Brasil-França" com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo

processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

BIOTECNOLOGIA, BIOETICA E BIODIREITO, ALIADOS PARA A CONCRETIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

BIOTECHNOLOGY, BIOETHICS AND BIOD LAW, ALLIES FOR THE ACHIEVEMENT OF SUSTAINABLE DEVELOPMENT

Camila Gomes De Queiroz [1]

Resumo

Este resumo propõe-se a estabelecer os liames entre a biotecnologia, a bioética, e o biodireito como propulsores para implementação do desenvolvimento sustentável. Nesse contexto, desenvolve uma análise bibliográfica acerca do tema-problema, por intermédio do método dedutivo-indutivo, no intuito de aferir como o desenvolvimento de tais ciências é capaz de consolidar boas práticas, numa concepção de desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: Bioética, Biodireito, Biotecnologia, Desenvolvimento sustentável

Abstract/Resumen/Résumé

This summary proposes to establish the links between biotechnology, bioethics, and biolaw as propellers for the implementation of sustainable development. In this context, it develops a bibliographical analysis about the problem-theme, through the deductive-inductive method, in order to assess how the development of such sciences is capable of consolidating good practices, in a sustainable development concept.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Bioethics, biolaw and biotechnology, Sustainable development

[1] Graduada em Direito pela Puc Minas. Especialista em Direito Ambiental e Minerário pela Puc Minas. Mestranda pela FUMEC. Doutoranda em Direito Ambiental e Sustentabilidade pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

INTRODUÇÃO

Numa conceituação bem simples pode-se dizer que biologia, como ponto de partida das ciências, é o estudo da vida nas suas mais diversificadas formas. O homem compõem-se de corpo, alma e espírito. Em seu corpo aprimora-se a existência terrena de maneira identificável, contudo, é no amago e espírito que moram seus impulsos e anseios numa carência de relacionar-se com um Criador, de animo divino, num panorama de essência fundamentadora de todas as coisas.

Nesta senda, originam-se questões que se enovelam com as novas tecnologias concatenadas às formas de vida, pois o homem como ser material com forte ligação ao imaterial, explora as descobertas científicas, o que de certo modo o assemelha a um Deus criador. Faz-se pertinente tal afirmação para expor que as ciências biológicas, inevitavelmente, estabelecem pontos controvertidos que deslindam entre o material e o imaterial. Ascendendo um embate entre a ética e a religião, que se constituem objeto, desse trabalho.

Assim, a origem da biotecnologia, tida como ciência que se evidencia por intermédio da manipulação das células e moléculas, da modificação de produtos, trazem novidades a cada instante, quer seja em relação aos alimentos, medicamentos, curas para doenças, etc.

Diante desse panorama, as novas biotecnologias possibilitam numa velocidade cada vez maior, desenvolvimento tal, que fez-se possível a criação de clones ou, num exemplo manifestamente menos ofensivo, a possibilidade de se criar em laboratório um bife. Ainda assim, diante das incertezas acerca de possíveis danos, fez-se necessária a mediação da bioética, que vem delimitar o objeto de tais pesquisas e, ainda, estabelecer balizas, impondo-se, consequentemente a atuação do biodireito, que ascende como um doutrinador da incapacidade humana de aceitar os limites estabelecidos, voltando-se preponderantemente sua atuação, ao papel de pacificação social.

Todos os avanços tecno-cientificos possibilitaram ao homem a criação e aperfeiçoamento de instrumentos para a manipulação genética de organismos vivos, por intermédio da transferência de genes de uma espécie a outra, originando o que atualmente conhecemos como organismos geneticamente modificados, ou transgênicos.

Iniciativa que obteve êxito no agronegócio, onde a utilização desses recursos foi motivo de comemoração para os investidores, substancialmente das grandes corporações. O

investimento de grandes quantias na esfera da manipulação genética, transformou o ramo de produção de grãos, num campo fértil.

Todavia, tal esforço de transformação, acarretou relevantes alterações na sociedade moderna, principalmente no que tange aos impactos ambientais causados, sem falar nas desconhecidas sequelas que podem advir aos indivíduos e ao meio ambiente.

Assim, a regulamentação das modernas biotecnologias, perpassa pelos parâmetros da bioética e do biodireito para que mensuradas as consequências, possam ser utilizadas como mecanismo propulsor da desenvolvimento sustentável, como vê-se a seguir.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

I. DA ÉTICA E BIOETICA

Com suas origens arraigadas a cultura grega, a ética é vista como o domínio comum dos costumes numa dupla função: a de constituir os princípios e as normas do permitido e do proibido; e a que se refere à dimensão subjetiva do sujeito no respeito às regras (CANTO-SPERBER, 2003, p. 591).

A ética tem como objeto de estudo a conduta da existência humana; desse modo, mostra-se como um saber prático da sensatez do agir humano, que se realiza baseada em princípios e no exame de finalidades. A ética define o modo de vida humano, impondo-se como sabedoria, através da tradição do hábito. Constitui-se o estudo do porquê de serem as condutas morais ou imorais, dedicando-se ao exame do certo e do impróprio.

Na ética clássica apoia-se o entendimento de que o exercício da técnica seria eticamente neutro, pois o dinamismo técnico concretizaria o confronto de necessidades oriundas da existência humana.

Esse saber, como vocação, não valorava eticamente a atuação do indivíduo humano sobre os objetos. Por essas premissas, a ética era antropocêntrica, resumindo-se ao inter-relacionamento dos indivíduos humanos. Os problemas do bem e do mal evidenciavam-se na ação. A ação boa era assim avaliada por critérios imediatos; as consequências posteriores não eram consideradas, senão justificadas pelo acaso do destino ou da providência.

Esse modelo tornou-se defasado. Assim, o coletivo impõe considerações a ética de uma nova dimensão de responsabilidade. Um exemplo é a compreensão da vulnerabilidade da

natureza em face da exacerbação da sua exploração. Foi em torno desse problema que se desenvolveu a ciência do meio ambiente. Agora, os problemas da natureza são da responsabilidade do humano; assim, o objeto da ética amplia-se (JONAS, 2006, p. 35-40).

Portanto, entende-se a bioética como a ética que tem por objeto a proteção da vida humana, perante os avanços tecnológicos da ciência. Um fenômeno que marca o início deste século é o da "constitucionalização". Que traz como traço principal a judicialização dos problemas e, também a força normativa dos princípios constitucionais. É nessa ótica que a bioética se relaciona com o princípio da dignidade humana.

Assim, os direitos à liberdade, à vida e a um meio ambiente equilibrado, por se fazerem consagrados pela Constituição, ganham um papel especial na proteção e garantia de direitos, permitindo que se questione juridicamente a liberdade de atuação da ciência em face dos direitos da pessoa humana.

Nenhuma atividade científica terá a liberdade assegurada se colocar em perigo a dimensão da dignidade humana. Portanto, a ação científica não pode desconsiderar os princípios da ética, nem os preceitos constitucionais. Havendo uma intermediação entre a ética e o direito na regulamentação do agir científico. A ética, portanto, ocupa-se do que diz respeito à fundamentação moral, cuidando o direito do aspecto da legalidade. Essa unidade alimenta uma ordem jurídica que se fundamenta na dignidade humana para justificação dos valores protegidos constitucionalmente.

Ao lançar mão da ética, o direito torna-a mais acessível. A bioética, para cuidar dos processos que afetam a vida humana e verdadeiramente influenciá-los tem que se atentar as considerações manifestas pelo direito. Portanto, a dignidade da vida humana é constituída por foco metajurídico em virtude de sua base antropológica e de sua justificação ética. A bioética, quando ultrapassa o universo valorativo e se integra ao ordenamento jurídico, transforma-se em biodireito.

II. DO PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Imperioso ressaltar que no contexto jurídico, o que o princípio perde em carga normativa, ganha em força valorativa. Portanto, os princípios determinam a regra que será aplicada pelo intérprete, mostrando o caminho a ser perseguido. O Biodireito e Direito Ambiental compartilham os seus princípios. Exemplo disso, é o princípio do

desenvolvimento sustentável. A palavra desenvolvimento, expressa o mecanismo pelo qual se aprecia uma dada progressão.

Essa progressão mostra a causa do desenvolvimento, que tem como marca essencial um movimento, que se pode comparar ao movimento que verificamos quando dizemos que o homem é o desenvolvimento do menino. Este significado vem da observação de que as ações se realizam num instante e os resultados dessas ações se implementam no decurso do tempo.

Nesse sentido, pode-se contestar a exploração dos recursos naturais, protegidos pela tutela constitucional como bens de uso comum, para as gerações presentes e para as gerações futuras. A ONU compreende o desenvolvimento como um processo, portanto um movimento, que abrange aspectos sociais, culturais, políticos e econômicos. Em todos os aspectos, a finalidade é a busca da felicidade (DIMOULIS, 2020, p. 112).

Os debates destacam o modelo da exploração do meio ambiente de forma ordenada, levando-se em consideração, as futuras gerações. Esse é o núcleo central categorização do desenvolvimento como sustentável. Desenvolvimento sustentável significa a atitude de respeito com as gerações futuras por se considerar a natureza como um sistema global (MOTTA, 2007, p. 165).

Nesse tópico, é importante falar acerca do princípio da precaução, que deve se manifestar desde a gerencia do uso das biotecnologias, sendo premente se averiguar a potencialidade dos riscos, a amplitude dos danos, seu afastamento, até a mitigação dos efeitos. Numa tendência de se engendrar políticas de rastreamento na cadeia produtiva, capazes de delimitar os caminhos da manipulação genética até a chegada ao consumidor de o que possibilitara não apenas a identificação, mas ainda a adoção de medidas rápidas e eficazes por intermédio da detecção de um dano. Assim, é possível identificar e responsabilizar o autor do dano, e, ainda, controlar, minimizar ou eliminar o dano causado

O desenvolvimento deve se pautar pela relação harmônica entre a coletividade e o meio ambiente, buscando-se a prevenção dos fenômenos de degradação ambiental. De acordo com um paradigma de sustentabilidade, não se pode apartar do tema desenvolvimento, o estudo da ética e do direito. A ética, dando importância ao bem-estar, cuida do problema de “como devemos viver” (SEN, 1999, p. 19).

A prática do direito ao desenvolvimento ordena, no uso dos recursos naturais necessários à sobrevivência, uma obrigação: a do planejamento da apropriação, e a punição do consumo irresponsável. A concepção de sustentabilidade funda-se no reconhecimento da esgotabilidade dos recursos naturais, e portanto, carece de uma nova ordem na forma de utilização dos recursos naturais e ainda no cuidado com o meio ambiente, assegurando o bem-estar humano e a conservação do planeta.

III. METODOLOGIA

Fez-se uso do método dedutivo-indutivo, junto ao exame bibliográfico pertinente ao tema-problema.

IV. RESULTADOS E DISCUSSÃO

É notória que a ascensão das ciências, capazes de trazer contornos de grande relevância a biotecnologia contemporânea, norteada por práticas probas, guiadas por premissas bioéticas e amparadas pela salvaguarda do biodireito, são capazes de conduzir a atual e as próximas gerações a um panorama de consciência quanto ao meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais.

Atentando-se a finitude dos recursos, é necessário que o desenvolvimento sustentável encontre sustentáculo para se estabelecer como pratica social, voltada a preservação do meio ambiente, ao bem-estar coletivo e a conservação do planeta. Assim, o desenvolvimento biotecnológico, emoldurado pelos contornos da bioética, com seus princípios resguardados pelo biodireito, são elementos cruciais para consolidar a concepção de desenvolvimento sustentável.

REFERENCIAS

CANTO-SPERBER, Monique (org.). **Dicionário de Ética e Filosofia Moral**. V. I e II, São Paulo: Unisinos, 2003.

DIMOULIS, Dimitri; Martins, Leonardo**.** Teoria Geral dos direitos Fundamentais. São Paulo, **Revista dos Tribunais**, 2020. Descrição Física: 330 p. ISBN: 9786550652432

JONAS, Hans. **O princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para uma civilização tecnológica.** Rio de Janeiro: PUC Rio, 2006.

MOTTA, Ronaldo Seroa. **Economia ambiental.** ***Nações unidas para o desenvolvimento***. Relatório do Desenvolvimento Humano 2007/08 – Combater a mudança do clima: solidariedade humana em um mundo dividido. Disponível em:<http://www.pnud.org.br/rdh/>. Acesso em: 20, abr. de 2.022.

SEN, A. **Development as freedom**. New York: Anchor Books, 1999.